



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 19.024)

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 07 DE MAIO DE 1996

Fixa critério para correção do IPTU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de abril de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A correção do Imposto sobre a Propriedade de Predial e Territorial Urbana-IPTU, para pagamento à vista ou parcelado, far-se-á, no máximo, em 100% (cem por cento) da variação acumulada anual do índice oficial de inflação apurado no exercício anterior.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de mil novecentos e noventa e seis (07.05.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de maio de mil novecentos e noventa e seis (07.05.1996).

WILMA CÂMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

* vsp